



Juíza anula transferência de imóvel feita com procuração falsa

O negócio jurídico é nulo quando o motivo determinante de sua criação é ilícito. O entendimento é da juíza Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, no Paraná.

Nattawut Thammasak



Transferência teria sido feita por meio do uso de procuração falsa
Nattawut Thammasak

A magistrada declarou nula uma transferência de imóvel para pagamento de dívidas porque o ato jurídico foi firmado por meio do uso de uma procuração falsa. A decisão é do último dia 13.

A juíza levou em conta em sua decisão o artigo 166, III, do [Código Civil](#). Segundo o dispositivo, é nulo o negócio jurídico quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.

"Evidencia-se que o motivo fraudulento foi determinante para a exteriorização da vontade. O motivo, como causa determinante, foi comum aos sujeitos participantes do negócio jurídico, ou seja, ambos sustentam suas vontades naquele motivo. Além de ser elevado à condição de causa determinante da vontade e comum aos sujeitos, para ser considerada hipótese de nulidade, o motivo é ilícito", assinala a decisão.

Ainda segundo a juíza, "as provas dos autos são suficientes para se reconhecer os requisitos de nulidade, à luz do artigo 166, III, do Código Civil". "Assim, impõe-se reconhecer a nulidade absoluta do negócio, com o consequente retorno das partes ao *status quo ante*, mediante a consolidação da posse e propriedade do bem imóvel em nome da autora."

A ação declaratória de nulidade foi patrocinada pela Guazelli Advocacia.

Caso concreto

No caso concreto, o réu saldou dívida transferindo 11 lotes de terreno para o credor. Para isso, teria usado procuração falsa em nome de terceiro.



Ocorre que as evidências apontaram que a assinatura foi falsificada e que o responsável pela procuração sequer tinha poderes para autorizar a transferência.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0019759-33.2014.8.16.0035

Date Created

20/01/2021